PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 665.174 - PR (2015/0031798-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
REQUERENTE	:	SILAS MONTEIRO DA SILVA
REQUERENTE	:	ANTONIA ROSARIA DOS SANTOS
REQUERENTE	:	JOSE CARLOS NEVES DE JESUS
REQUERENTE	:	MANOEL FLORENTINO CORREA DE ARAUJO
REQUERENTE	:	APARECIDO CERVILHA TURMAN
REQUERENTE	:	ELIONE DA SILVA FREITAS
REQUERENTE	:	MARIA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE	:	JOEL FAVARO
REQUERENTE	:	HIDELI VASQUES BORTOLOTO
REQUERENTE	:	APARECIDO MARQUES
REQUERENTE	:	CLARICE ISABEL SANTOS
REQUERENTE	:	FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
REQUERENTE	:	JOSE CHAVES DE ANDRADE
REQUERENTE	:	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
REQUERIDO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES E OUTRO(S) - PR012146

DESPACHO

Trata-se de petição de **Silas Monteiro da Silva e outros** na qual os requerentes buscam suscitar questão de ordem no sentido de que a hipótese dos autos trataria de cumprimento definitivo de sentença, razão pela qual eventuais rediscussões sobre a competência da justiça federal restariam superadas, acobertadas pelo manto da coisa julgada. Ressaltam as partes, ainda, que não houve determinação de sobrestamento de quaisquer feitos por parte do Relator do **RE 827.996/PR**.

É o breve resumo da petição apresentada.

Reiterando-se as determinações da Primeira Turma quando da prolação acórdão publicado em 22/4/2019, é o caso de se proceder à remessa dos autos à origem até o exaurimento completo da jurisdição do Tribunal *a quo*.

In casu, conforme já decidido colegiadamente neste processo, quaisquer discussões sobre a aplicabilidade, ou não, do **RE 827.996/PR** face as especificidades alegadas deverão ser empreendidas perante o órgão julgador originário, não cumprindo a

esta Corte analisar o tema neste momento processual.

Por essa razão, **remetam-se os autos à origem** conforme determinado pelo acórdão de fls. 661/665.

Publique-se.

Brasília (DF), 07 de junho de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator